



ATA DA SESSÃO 001 (PÚBLICA)

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022

ID-CIDADES N° 2022.019E0700001.01.0035

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 26.078 de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Geraldo Varnier, Laila Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi, Mateus Filipe Pereira, Emanuelle Sobral Schmidt Souza e Mateus Drago Viganô, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para abertura dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em trecho da Rua Severino Simonassi, bairro Francisco Simonassi, no município de Colatina/ES**, conforme processo n° 13.047/2022.

Apresentou envelope de proposta a empresa: AS CONSTRUTORA LTDA, protocolo n.º 15.153/2022, URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA, protocolo n.º 15.154/2022, TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, protocolo n.º 15.156/2022, RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, protocolo n.º 15.157/2022.

Credenciamento: Esteve presente à sessão o representante legal da empresa URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA, Sr. ° Josinei Bendineli.

Inicialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as “**propostas de preços**”, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, sendo classificadas as empresas da seguinte forma:

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS
1º	RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 359.194,39
2º	TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 411.518,01
3º	URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA	R\$ 439.991,24
4º	AS CONSTRUTORA LTDA	R\$ 473.668,44



A documentação referente a proposta de preços foi submetida a análise do representante legal credenciado que apresentou a seguinte consideração:

1) URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA

“A empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou o cronograma físico-financeiro, em desacordo ao item 7.1.4 do instrumento convocatório”.

Portanto, devidos as verificações supracitadas a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA resta **DESCLASSIFICADA**.

Em análise da proposta de preços, a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas empresas TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA e AS CONSTRUTORA LTDA atende as exigências editalícias, restando as mesmas **CLASSIFICADAS**.

Levando em consideração a renúncia expressa quanto ao direito ao prazo para recurso, assegurado pelo Art. 109, da Lei n.º 8.666/93 do preposto da licitante presente à sessão e os e-mails (anexos) das empresas RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI e AS CONSTRUTORA LTDA, encerramos a fase de proposta de preços estando as licitantes classificadas conforme Quadro 02-Tabela de Classificação Atualizada e prosseguimos para a Fase de Habilitação.

Quadro 02 – Tabela de Classificação Atualizada

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS
1º	TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 411.518,01
2º	URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA	R\$ 439.991,24
3º	AS CONSTRUTORA LTDA	R\$ 473.668,44

A documentação dos envelopes de habilitação das 03 (três) primeiras empresas classificadas na fase de preços foi submetida a análise do representante credenciado que apresentou as seguintes considerações:

“A empresa TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a comprovação de qualificação técnica, item 9.4.4.1, a.2.1 - Execução de **pavimentação com blocos de concreto**, esp. 08 cm”.



Em análise a Comissão verificou que a empresa TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o Certificado de Inscrição Cadastral n.º 002/2022 e o documento denominado “Coeficientes de Análises em 31/12/2021”, em cópia simples, em desconformidade ao item 9.2 do edital.

Desta forma, restam **HABILITADAS AS EMPRESAS** URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA e AS CONSTRUTORA LTDA, sendo **INABILITADA** a empresa TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra o julgamento da CPL, em conformidade ao Art. 109 da Lei n.º 8.666/83, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo N.º. 13.047/2022.

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Olivian Barcelos Campo Dall’Orto
Membro

Geraldo Varnier
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Jaqueline Moisés S. Bregonzi
Membro

Mateus Filipe Pereira
Membro

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE – LTDA
Sr.º Josinei Bendineli